DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2026/1736 DA COMISSÃO

de 14 de julho de 2026

relativa às normas harmonizadas para os passaportes digitais do produto elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) n.º 1025/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012, relativo à normalização europeia, que altera as Diretivas 89/686/CEE e 93/15/CEE do Conselho e as Diretivas 94/9/CE, 94/25/CE, 95/16/CE, 97/23/CE, 98/34/CE, 2004/22/CE, 2007/23/CE, 2009/23/CE e 2009/105/CE do Parlamento Europeu e do Conselho e revoga a Decisão 87/95/CEE do Conselho e a Decisão n.º 1673/2006/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]), nomeadamente o artigo 10.º, n.º 6,

Considerando o seguinte:

(1) Em conformidade com o artigo 41.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho ([2]), presume-se que os passaportes digitais do produto que estejam em conformidade com as normas harmonizadas ou partes destas, cujas referências tenham sido publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*, estão em conformidade com os requisitos definidos no artigo 10.º e no artigo 11.º desse regulamento abrangidos por essas normas ou partes delas.

(2) Pela Decisão de Execução C(2024) 5423 da Comissão ([3]), com a redação que lhe foi dada pela Decisão de Execução C(2025) 8024 ([4]), a Comissão solicitou ao CEN, ao CENELEC e ao ETSI a elaboração de normas harmonizadas em apoio dos requisitos estabelecidos no artigo 10.º e no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2024/1781 («o pedido»).

(3) Com base no pedido, o CEN, o CENELEC e o ETSI elaboraram as normas harmonizadas EN 18216:2026, EN 18219:2026, EN 18220:2026, EN 18221:2026, EN 18222:2026 e EN 18223:2026 para passaportes digitais do produto em apoio do Regulamento (UE) 2024/1781.

(4) A Comissão, juntamente com o CEN, o CENELEC e o ETSI, avaliou se as normas harmonizadas EN 18216:2026, EN 18219:2026, EN 18220: 2026, EN 18221:2026, EN 18222:2026 e EN 18223:2026 estão em conformidade com o pedido.

(5) As normas harmonizadas EN 18216:2026, EN 18219:2026, EN 18220:2026, EN 18221:2026, EN 18222:2026 e EN 18223:2026 satisfazem os requisitos estabelecidos no artigo 10.º e no artigo 11.º do Regulamento (UE) 2024/1781. É, por conseguinte, adequado publicar as referências dessas normas harmonizadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

(6) A conformidade com uma norma harmonizada confere uma presunção de conformidade com os correspondentes requisitos essenciais enunciados na legislação de harmonização da União a partir da data de publicação da referência dessa norma no *Jornal Oficial da União Europeia*. A presente decisão deve, por conseguinte, entrar em vigor no dia da sua publicação,

([1]) JO L 316 de 14.11.2012, p. 12, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2012/1025/oj.

([2]) Regulamento (UE) 2024/1781 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de junho de 2024, que estabelece um regime para a definição de requisitos de conceção ecológica dos produtos sustentáveis, altera a Diretiva (UE) 2020/1828 e o Regulamento (UE) 2023/1542 e revoga a Diretiva 2009/125/CE (JO L, 2024/1781, 28.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/reg/2024/1781/oj).

([3]) Decisão de Execução C(2024) 5423 da Comissão, de 31 de julho de 2024, relativa a um pedido de normalização ao Comité Europeu de Normalização, ao Comité Europeu de Normalização Eletrotécnica e ao Instituto Europeu de Normalização das Telecomunicações relativamente aos passaportes digitais do produto em apoio da política da União em matéria de requisitos de conceção ecológica de produtos sustentáveis e de baterias e respetivos resíduos.

([4]) Decisão de Execução C(2025) 8024 da Comissão, de 28 de novembro de 2025, que altera a Decisão de Execução C(2024) 5423 no que diz respeito à base jurídica e aos prazos para a adoção das normas.

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

As referências das normas harmonizadas relativas a passaportes digitais do produto, elaboradas em apoio do Regulamento (UE) 2024/1781 e constantes do anexo da presente decisão, são publicadas no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 14 de julho de 2026.

Pela Comissão
A Presidente
Ursula VON DER LEYEN

ANEXO

N.º	Referência da norma
1.	EN 18216:2026 Passaporte digital do produto — Protocolos de intercâmbio de dados
2.	EN 18219:2026 Passaporte digital do produto — Identificadores únicos
3.	EN 18220:2026 Passaporte digital do produto — Suportes de dados
4.	EN 18221:2026 Passaporte digital do produto — Armazenamento, arquivo e persistência dos dados
5.	EN 18222:2026 Passaporte digital do produto — Interfaces de programação de aplicações (IPA) para a gestão do ciclo de vida e a possibilidade de pesquisa do passaporte do produto
6.	EN 18223:2026 Passaporte digital do produto — Interoperabilidade do sistema